

autuante estava revestida de competência legal e devidamente autorizada, através de Ordem de Serviço, a proceder a ação fiscal. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. 3. Deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar, tendo emitido os documentos fiscais e lançado nos livros próprios as operações realizadas, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 21/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8061 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18422 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012020510000698-8) CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. COMPETÊNCIA DO AUDITOR FISCAL. NULIDADE REJEITADA. 1. A competência do Auditor Fiscal para a lavratura do Auto de Infração rege-se nos termos do art. 12 da Lei Estadual n. 6.182/98. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando verificado nos autos que a autoridade autuante estava revestida de competência legal e devidamente autorizada, através de Ordem de Serviço, a proceder a ação fiscal. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. 3. Deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar, tendo emitido os documentos fiscais e lançado nos livros próprios as operações realizadas, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 21/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8060 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18420 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012020510000694-5) CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. COMPETÊNCIA DO AUDITOR FISCAL. NULIDADE REJEITADA. 1. A competência do Auditor Fiscal para a lavratura do Auto de Infração rege-se nos termos do art. 12 da Lei Estadual n. 6.182/98. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando verificado nos autos que a autoridade autuante estava revestida de competência legal e devidamente autorizada, através de Ordem de Serviço, a proceder a ação fiscal. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. 3. Deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar, tendo emitido os documentos fiscais e lançado nos livros próprios as operações realizadas, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 21/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8059 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18014 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 192017510022357-8) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CHAMMA FARIAS. EMENTA: ITCD. 1. O contribuinte deixou de efetuar o recolhimento do imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos, no prazo fixado pela legislação. 2. Correta a decisão da Primeira Instância que retirou da base de cálculo do ITCD valores imputados indevidamente ao sujeito passivo. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8058 - 2ª CPJ.RECURSO N. 17490 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032017510000180-5) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CHAMMA FARIAS. EMENTA: ICMS. FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL NA SAÍDA DE MERCADORIAS. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente o AINF, devido a ausência de provas materiais. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2021.

Protocolo: 733842

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º 202101001339 de 25/11/2021 - Proc n.º 002021730007497/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Carlos Alberto Gomes Brandão – CPF: 174.648.892-15
Marca: NISSAN KICKS EXCLUSIVE 1.6 CVT Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202101001341 de 25/11/2021 - Proc n.º 082021730001236/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Mario Miranda de Oliveira – CPF: 962.680.002-00
Marca: I/FIAT CRONOS 1.3 FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202101001343 de 25/11/2021 - Proc n.º 002021730007369/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Ismael Gomes de Sousa – CPF: 121.722.602-82
Marca: VW/VOYAGE 1.6 MSI Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º 202104005969, de 25/11/2021 - Proc n.º 2021730007488/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Davi da Costa Moutinho – CPF: 468.168.102-44
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/ONIX PLUS 10MT LT2/Pas/Automovel/9BGBE69A0MG157163

Portaria n.º 202104005971, de 25/11/2021 - Proc n.º 2021730007404/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Paulo Cesar da Silva Correia – CPF: 247.364.732-15
Marca/Tipo/Chassi
HONDA/CITY EXL CVT/Pas/Automovel/93HGM6690MZ201495

Protocolo: 733682

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 974 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual, R E S O L V E:

ADMITIR, a partir de 01/04/1978, NOELIO PEREIRA RAIOL, para serviços prestados, para fins de regularização funcional, conforme processo 2020/169333.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

PORTARIA Nº 975 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a contar de 05/03/1979, NOELIO PEREIRA RAIOL, como serviços prestados, para fins de regularização funcional, conforme processo 2020/169333.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 733525

PORTARIA Nº 973 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997, considerando o que rege as leis 07/91 e 077/11, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1313566.

R E S O L V E:

RESCINDIR, a contar de 01.12.2021, o contrato administrativo do servidor DANIEL MACEDO DO NASCIMENTO, matrícula nº 5957580/1, cargo de MÉDICO, lotado no DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ENDEMIAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 23.11.2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 733876

PORTARIA Nº 311 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio do Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DOE nº 34.272, e PORTARIA Nº 335 de 03 de julho de 2020 publicado em 07 de julho de 2020 no DOE nº 34.272 e, Considerando o que dispõe a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017 no Capítulo V – Da Contratualização, em seu art. 32; Considerando a Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização, Monitoramento e Avaliação dos Serviços, do Convênio Assistencial nº 02/2021; Considerando a PORTARIA Nº 259 de 23 de setembro de 2021, publicada no DOE nº 34.711 de 27 de setembro de 2021, sob o protocolo nº 708653, que constituiu a Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Convênio Assistencial nº 02/2021;

Considerando os autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1289993, por meio do Memorando nº 106/2021 DCR5ºCRS/SESPA de 11/11/2021 que solicita a substituição de membro da comissão representante da SESPA/5º Centro Regional de Saúde.

Resolve:

Art. 1º Substituir Ernestina Nazaré Cardoso Alves por Luely Maria Borges da Silva como representante da SESPA/5º Centro Regional de Saúde.

Parágrafo Único: A Comissão de Acompanhamento da Contratualização referente ao Convênio Assistencial nº 02/2021 celebrado com o Hospital São Francisco ficará composta pelos membros abaixo:

a Comissão de Acompanhamento da Contratualização referente ao Contrato nº 067/2016, celebrado entre o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Hospital São Francisco, localizado no Município de Ulianópolis, a ser constituída por meio desta Portaria e será composta pelos membros abaixo:

Representantes da Secretaria Estadual de Saúde/5º Centro Regional de Saúde:

- Ronaldo da Silva Santos – Matrícula nº 1125232/1;
- Salomão Lira da Silva – Matrícula nº 57206131/1;
- Luely Maria Borges da Silva – Matrícula nº 5913592/1.

Representantes do Hospital São Francisco:

- Hyrlla Summer dos Santos Boguea – CPF nº 035.265.013-35;
- Janete Aparecida Santos Muniz Pinho – CPF nº 578.715.662-53;
- Janilda Muniz Lima – CPF nº 600.622.152-72.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 734000